



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2016

REVOGADO

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho Araguaia - GTA, bem como regulamenta suas atividades.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, o MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e a MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, IGUALDADE RACIAL, JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5 da 1ª Vara Federal de Brasília - Distrito Federal, bem como a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros versus Brasil ("Guerrilha do Araguaia") e,

Considerando que o Grupo de Trabalho Araguaia necessita desenvolver suas atividades por um prazo superior ao consignado na Portaria Interministerial nº 1.540, de 08 de setembro de 2014, resolve:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Grupo de Trabalho Araguaia - GTA, bem como regulamenta suas atividades no âmbito do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O GTA tem por finalidade promover as atividades necessárias à localização, ao recolhimento e à identificação dos restos mortais dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia.

Art. 3º O GTA empregará todos os meios necessários para a consecução de suas finalidades, observada a disponibilidade financeira e orçamentária de cada um dos Ministérios.

Capítulo II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O GTA conta com a seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Equipe de Perícia;
- III - Equipe de Logística;
- IV - Equipe de Investigação; e
- V - Comitê de Acompanhamento.

Art. 5º A coordenação é a instância superior decisória responsável pelas ações desenvolvidas pelo GTA, e pelo provimento do apoio técnico e administrativo necessário à realização das suas atividades.

Art. 6º A Coordenação do GTA será exercida de forma conjunta, mediante a indicação de 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Ministério da Defesa; e
- III - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Os representantes, dos órgãos integrantes do GTA serão indicados, por meio de ato específico, pelos respectivos dirigentes no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do GTA:

- I - planejar, dirigir, orientar e avaliar a execução das atividades;
- II - organizar as demandas de recursos físicos e humanos para execução das atividades;
- III - estruturar e coordenar as equipes de trabalho;
- IV - prover os meios necessários para coleta, organização e interpretação dos dados e informações sobre a Guerrilha do Araguaia;
- V - solicitar, quando necessário, apoio às Forças de Segurança durante as atividades;
- VI - orientar e controlar as atividades administrativas;
- VII - elaborar documentos, em especial relatórios;
- VIII - garantir a publicidade e transparência dos resultados;
- IX - representar institucionalmente o GTA; e
- X - propor a celebração de acordos de cooperação ou outros instrumentos de parceria com instituições de ensino superior ou outros órgãos com vistas à consecução dos objetivos do GTA.

Art. 8º A Equipe de Perícia desenvolverá atividades de reconhecimento, exploração e escavação, prospecção arqueológica, bem como de análise e identificação dos restos mortais encontrados e elaboração de laudos periciais.

Parágrafo único. A Equipe de Perícia será formada por peritos e especialistas com expertise técnica necessária ao cumprimento das atividades forenses propostas.

Art. 9º São atribuições da Equipe de Perícia:

- I - buscar, coletar, registrar, organizar e interpretar os vestígios e os indícios materiais relacionados às finalidades do GTA;
- II - realizar prospecção arqueológica e atividades de escavação nos locais indicados pela coordenação do GTA;
- III - proceder à avaliação geomorfológica dos locais indicados pela coordenação do GTA;
- IV - executar as atividades de identificação de restos mortais;
- V - praticar outros atos necessários aos procedimentos periciais.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pela Equipe Pericial deverão ser registradas em relatórios e laudos técnicos.

Art. 10. A coordenação da Equipe Pericial poderá convidar representantes de Instituições de Ensino Superior, das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, dentre outros órgãos e instituições, para participar das atividades do GTA.

Art. 11. A Equipe de Logística é responsável pela infraestrutura das expedições do GTA e pelos registros cartográficos e de imagens.

Art. 12. São atribuições da Equipe de Logística:

- I - planejar, coordenar, implementar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de infraestrutura das expedições de campo;
- II - realizar os registros cartográficos dos locais de trabalho durante as expedições;
- III - registrar as imagens das expedições;
- IV - administrar a aquisição e aluguel dos materiais necessários;
- V - planejar o emprego de pessoal necessário às expedições;
- VI - custear passagens aéreas e diárias para equipe de logística;
- VII - disponibilizar os meios necessários para deslocamento dos integrantes do GTA durante as expedições de campo, em especial a locação de veículos;
- VIII - garantir a segurança nos locais de trabalho de campo do GTA, facultado à coordenação solicitar o apoio de outras Forças de Segurança, quando necessário;
- IX - disponibilizar apoio de comunicação em áreas de trabalho de campo não providas de cobertura de rede de telefonia;
- X - adquirir bens e contratar serviços para apoio logístico nas expedições de campo do GTA;
- XI - realizar a recomposição dos locais explorados pelo GTA;

Art. 13. A Equipe de Investigação desenvolverá atividades de investigação forense, pautadas na prova científica, em conformidade com sua expertise técnica e multidisciplinar.

Parágrafo único. Compete à Equipe de Investigação o levantamento, coleta, registro, sistematização e interpretação de dados e informações, a partir de fontes orais ou bibliográficas, com o fim de determinar a indicação de locais de inumação.

Art. 14. São atribuições da equipe de investigação:

- I - coletar, registrar, organizar e interpretar testemunhos, informações, dados e documentos sobre a Guerrilha do Araguaia, com ênfase na localização dos desaparecidos políticos;
- II - estabelecer contato com familiares e compilar informações ante morte e post mortem dos desaparecidos políticos;
- III - identificar apoiadores da Guerrilha e o histórico dos militares envolvidos;
- IV - convidar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;
- V - solicitar acesso a informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI - mapear áreas de busca e investigação e indicar possíveis locais de inumação de desaparecidos políticos; e
- VII - submeter à Coordenação o planejamento das ações a serem desenvolvidas e relatórios das ações realizadas.

Art. 15. A Equipe de Investigação será formada por pesquisadores com conhecimento sobre a Guerrilha do Araguaia, conforme a seguinte divisão:

- I - Pesquisadores-ouvintes; responsáveis pela coleta e registro de dados e informações, tendo por base relatos orais e registros escritos, devendo fornecê-los à coordenação da Equipe de Investigação;
- II - Pesquisadores-sistematizadores; responsáveis pela organização e interpretação dos dados e informações coletadas nas ações desenvolvidas pelos pesquisadores-ouvintes, investigadores e outras fontes disponíveis; e
- III - Pesquisadores-investigadores; responsáveis pela realização da coleta, registro, sistematização e análise de dados, utilizando-se de metodologia de investigação policial.

Art. 16. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento do GTA, com a finalidade de observar, participar e apresentar considerações sobre as atividades do GTA.

Art. 17. Compete ao Comitê de Acompanhamento do GTA:

- I - participar das atividades do GTA, apresentar considerações e registrar por meio de relatório sua participação; e
 - II - solicitar os esclarecimentos necessários sobre as atividades de busca, localização e identificação dos desaparecidos políticos na guerrilha do Araguaia.
- Parágrafo único. Aos representantes do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União serão facultados a apresentação de relatório de participação nas atividades do GTA.

Art. 18. O Comitê de Acompanhamento do GTA será composto por:

- I - familiares consanguíneos e afins dos desaparecidos políticos na guerrilha do Araguaia, que desejarem integrá-lo;
 - II - representante do Ministério Público Federal; e
 - III - representante da Advocacia-Geral da União.
- § 1º Poderão ser convidados a compor o Comitê de Acompanhamento um representante dos seguintes órgãos e entidades:
- a) Comissões Estaduais da Verdade instaladas na região do Araguaia;
 - b) Governos Estaduais da região do Araguaia;
 - c) PC do B; e
 - d) Justiça Federal.

§ 2º A Coordenação do GTA realizará reuniões semestrais com o seu Comitê de Acompanhamento visando fornecer informações sobre as atividades do GTA.

§ 3º A Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos viabilizará a participação dos familiares nas reuniões do Comitê de Acompanhamento do GTA, e os demais órgãos custearão a participação de seus representantes.

§ 4º A SEDH informará o cronograma de atividades de cada expedição de campo com antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

§ 5º Os familiares deverão manifestar o interesse na participação da expedição em até 15 dias antes da sua realização.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MINISTÉRIOS E SEUS ÓRGÃOS

Art. 19. Os Ministérios responsáveis pelo GTA desenvolverão as atividades específicas descritas neste Capítulo, apoiando-se e adotando todas as medidas compatíveis ao integral cumprimento dos objetivos do GTA.

Art. 20. Compete ao Ministério da Justiça:

- I - coordenar administrativamente a equipe pericial;
- II - planejar e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições no GTA;
- III - custear passagens aéreas e diárias para equipe pericial;

IV - elaborar relatório sobre as atividades periciais;

Parágrafo único. O Departamento de Polícia Federal prestará apoio pericial, sob orientação do Ministério da Justiça, facultada a participação de outras instituições e especialistas, quando se fizer necessário.

Art. 21. Compete ao Ministério da Defesa:

- I - coordenar administrativamente a equipe de logística;
- II - planejar e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições no GTA; e
- III - elaborar relatório sobre as atividades logísticas nas expedições de campo do GTA;

Parágrafo único. O Comando do Exército prestará apoio logístico, sob orientação do Ministério da Defesa, facultada a participação e emprego de meios do Comando da Aeronáutica.

Art. 22. Compete ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos:

- I - coordenar e mediar o contato com os familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, viabilizando sua participação nas atividades do GTA;
- II - coordenar administrativamente a equipe de investigação;

III - planejar e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições no GTA;

IV - apresentar para deliberação da coordenação os possíveis pontos de escavação, baseados nas informações fornecidas pela equipe de investigação;

V - coordenar a coleta, a guarda e a gestão do material biológico dos familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, assegurando a proteção dos dados pessoais e genéticos;

VI - estabelecer o contato com os integrantes do comitê de acompanhamento, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 17;

VII - elaborar relatório sobre as atividades de investigação realizadas no âmbito do GTA, bem como disponibilizá-los à Coordenação; e

VIII - custear passagens aéreas e diárias para equipe de investigação e familiares;

Parágrafo único. As atribuições do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos serão exercidas pela SEDH, por meio da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, instituída pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, cujos recursos e condições necessárias para o exercício das atividades descritas nesses artigos serão providos pela SEDH.

Capítulo III DAS EXPEDIÇÕES DE CAMPO DO GTA

Art. 23. O trabalho de campo integra o processo de busca e investigação forense do GTA e se constitui em execução de expedições periódicas na área onde ocorreu a Guerrilha do Araguaia, tendo como objetivo trabalhos de prospecção arqueológica, escavação de possíveis locais de inumação, exumação dos restos mortais e coleta dos materiais encontrados.

Parágrafo único. O trabalho de campo obedecerá cronograma previamente estipulado, prevendo expedições com duração média de 10 (dez) dias ininterruptos, podendo tal período ser alterado, a critério da Coordenação.

Capítulo IV DOS PERFIS GENÉTICOS

Art. 24. A coleta de material biológico será realizada com técnica adequada, por equipe pericial habilitada e mediante o consentimento livre e esclarecido referente aos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos, formalizado por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Art. 25. As amostras doadas e os respectivos perfis genéticos serão utilizados exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

Capítulo V DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Art. 26. Será garantida pela Equipe de Perícia a observância da cadeia de custódia do material retirado durante as expedições, com vistas a assegurar a sua preservação e a confiabilidade dos resultados periciais.

Art. 27. Os restos mortais e demais materiais retirados nas expedições deverão ser fotografados, acondicionados em urnas individuais, devidamente lacradas e identificadas, descritos em relatório preliminar e entregues ao Instituto Nacional de Criminalística ou a outro órgão de perícia de natureza laboratorial para realização dos exames necessários.

Art. 28 Os restos mortais e demais materiais serão transportados com o acompanhamento de perito responsável, preferencialmente por aeronaves do Departamento de Polícia Federal ou da Força Aérea Brasileira.

Parágrafo único: Não havendo retirada de restos mortais, a equipe pericial, garantida a cadeia de custódia, poderá optar pelo transporte dos demais materiais periciais por outro meio idôneo e seguro.

Art. 29. Os restos mortais periciados deverão ser armazenados e acautelados na sala segura do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília, de acordo com decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 82.00.24682-5 da 1ª Vara Federal de Brasília - DF.

Parágrafo único: Os demais materiais coletados descritos em relatórios serão armazenados em local adequado a ser designado pela coordenação do GTA.

Capítulo VI DOS REGISTROS

Art.30. As atividades de campo de cada expedição deverão ser registradas em relatórios que incluirão fotografias e filmagens dos trabalhos periciais.

Art.31. Os relatórios das atividades do GTA deverão ser enviados à Advocacia-Geral da União.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O GTA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 33. A participação dos integrantes nas atividades do GTA será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 34. Ficam revogadas a Portaria Interministerial nº 1669, de 21 de julho de 2011, a Portaria Interministerial nº 1, de 5 de maio de 2011, a Portaria Interministerial nº 1102, de 5 de junho de 2012 e a Portaria nº 1540, de 8 de setembro de 2014.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Ministro de Estado da Justiça

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Defesa

NILMA LINO GOMES
Ministra de Estado do Ministério das Mulheres,
Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 563, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAGO DO LIMÃO, constante do Processo nº 021/1992/5ª SUER-AM,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Borba, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 531/PRES, de 22 de abril de 2013, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 3 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas pela Procuradoria Federal Especializada da Funai e não lograram êxito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena LAGO DO LIMÃO com superfície aproximada de 8.210 ha (oito mil duzentos e dez hectares) e perímetro também aproximado de 49 km (quarenta e nove quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 04º12'39,9"S e 59º55'35,7"WGr., localizado na margem direita do Paran Madeira ou Autaz-Açu; deste, segue por linha reta at o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 04º13'40,0"S e 59º53'05,5"WGr., localizado na margem esquerda do Igarap Curu; da, segue pela margem esquerda, a montante, at o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 04º15'36,7"S e 59º53'22,9"WGr., localizado na foz de um igarap sem denominao, afluente do Igarap Curu; da, segue pela margem esquerda do referido igarap, a montante, at o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 04º19'36,8"S e 59º52'08,1"WGr., localizado em sua cabeceira; da, segue por linha reta at o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 04º19'43,3"S e 59º54'56,2"WGr., localizado na cabeceira do Igarap do Curu; da, segue por linha reta at o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 04º18'40,8"S e 59º55'53,8"WGr., localizado na cabeceira do Igarap Carar; da, segue pela margem direita do referido igarap, a jusante, at o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 04º16'59,8"S e 59º57'11,4"WGr., localizado na sua foz no lago Carar; da, segue por linha reta at o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 04º16'35,0"S e 59º58'32,1"WGr., localizado na margem do lago Carar; da, segue por linha reta at o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 04º14'54,6"S e 59º58'29,4"WGr., localizado na margem direita do Paran Madeira ou Autaz-Açu; da, segue pela referida margem, a jusante, at o ponto P-01, inicial da descrio deste permetro. OBS: 1- Base Cartogrfica utilizada na elaborao deste memorial descritivo: SB.21-V-A-I (MI-

709) - Escala 1:100.000 - IBGE. 2- As coordenadas geogrficas citadas neste memorial descritivo so referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promover a demarcao administrativa da Terra Indgena ora declarada, para posterior homologao pela Presidente da Repblica, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGO

PORTARIA Nº 565, DE 11 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIA, no uso das atribuies que lhe conferem o art. 87, pargrafoonico, inciso I, da Constituio, e o art. 4º do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogados a Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014 e o art. 2º da Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, ambas do Ministrio da Justia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGO

ANEXO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Executiva, rgo de assistncia direta e imediata ao Ministro de Estado, a que se refere o art. 2º, inciso I, alnea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tem por finalidade:

I - assistir ao Ministro de Estado na superviso e coordenao das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministrio e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e oramento, de organizao e modernizao administrativa, de contabilidade, de administrao financeira, de custos, de administrao dos recursos de informao e informtica, de recursos humanos, de servios gerais e de transparncia e acesso a informaoes, no mbito do Ministrio; e

III - auxiliar o Ministro de Estado na definio de diretrizes e na implementao das aes da rea de competncia do Ministrio.

 1º A Secretaria Executiva, por intermdio da Subsecretaria de Administrao a ela subordinada, exerce o papel de rgo setorial do Sistema de Administrao dos Recursos de Tecnologia da Informao - SISP, do Sistema de Pessoal Civil da Administrao Federal - SIPEC, do Sistema de Servios Gerais - SISP e do Sistema de Gesto de Documentos de Arquivo - SIGA.

 2º A Secretaria Executiva, por intermdio da Subsecretaria de Planejamento e Oramento a ela subordinada, exerce o papel de rgo setorial do Sistema de Organizao e Inovao do Governo Federal - SIOG, do Sistema Integrado de Planejamento e de Oramento - SIOP, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema de Informao de Custos do Governo Federal e do Sistema de Administrao Financeira Federal - SIAFI.

CAPTULO II DA ORGANIZAO

Art. 2º A Secretaria Executiva - SE, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

- Coordenao de Anlise Tcnica - COAT;
- Coordenao de Documentao e Apoio Administrativo - CODAP;

II - Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate  Pirataria e Deltos contra a Propriedade Intelectual - CNCP;

III - Subsecretaria de Administrao - SAA:

- Diviso de Apoio Administrativo e Patrimonial - DIAP:
 - Servio de Apoio Administrativo - SEAD;
 - Coordenao de Gabinete - CGAB;
 - Coordenao-Geral de Gesto Documental e Servios Gerais - CGDS:

1. Coordenao de Documentao e Informao - CDI:

- Diviso de Arquivo - DIARQ;
- Diviso de Protocolo - DIPROT;
- Servio de Biblioteca - SEB;
- Coordenao de Suprimentos e Servios Gerais - CO-

SEG:

- Diviso de Material e Patrimnio - DIMAP;
 - Servio de Patrimnio - SEPAT;
 - Ncleo de Almozarifado - ALMOX;
 - Diviso de Servios Gerais - DISEG;
 - Ncleo de Preparo de Aquisio e Contratao -

NPAC;

2.2.2. Ncleo de Segurana Institucional - NSI;

2.2.3. Servio de Transportes - SETRANS;

d) Coordenao-Geral de Licitaes e Contratos - CGL:

1. Servio de Apoio Administrativo - SEAA;

2. Ncleo de Dirias e Passagens - NUPAS;

3. Coordenao de Procedimentos Licitaorios - COPLI;

3.1. Diviso de Licitaes - DILIC;

3.1.1. Servio de Compras e Cadastro - SECOM;

3.1.2. Servio de Pesquisa de Preo - SPP;

3.1.2.1. Ncleo de Atas - NUATA;

4. Coordenao de Contratos - CCONT;

4.1. Diviso de Contratos - DICON;

4.1.1. Servio de Acompanhamento de Contratos - SA-

CONT;

4.2. Ncleo de Penalidades - NP;

5. Coordenao de Execuo Oramentria e Financeira -

COEFIN;

5.1. Diviso de Execuo Oramentria e Financeira -

DIOF:

5.1.1. Servio de Liquidao de Pagamento - SLP;

5.1.1.1. Ncleo de Conformidade - NUCON;

e) Coordenao-Geral de Infraestrutura e Governana de

Tecnologia da Informao - CGTI:

1. Coordenao de Infraestrutura e Servios de Tecnologia

da Informao - CIST;

1.1. Diviso de Infraestrutura de Tecnologia da Informao -

DITI;

1.2. Diviso de Servio de Tecnologia da Informao - DS-

TI;

f) Coordenao-Geral de Desenvolvimento de Sistemas -

CGSIS;

g) Coordenao-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

1. Coordenao de Gesto da Informao Funcional -

CGIF;

1.1. Diviso de Cadastro e Benefcios - DICAB;

1.2. Diviso de Aposentadorias e Penses - DIAP;

2. Coordenao de Pagamento e Execuo Oramentria e

Financeira de Pessoal - COPEOP:

2.1. Servio de Execuo Oramentria e Financeira de Pes-

soal - SEOPF;

3. Coordenao de Desenvolvimento Humano-Organizacio-

nal - CDHO;

3.1. Diviso de Capacitao, Desenvolvimento e Educao -

DICAP

3.2. Diviso de Promoo  Sade - DIPS

h) Coordenao-Geral de Arquitetura e Engenharia -

CGAE

1. Servio de Apoio Operacional e Administrativo - SEA-

DIM

IV - Subsecretaria de Planejamento e Oramento - SPO:

a) Coordenao de Contabilidade - CCONTAB:

1. Diviso de Anlise e Acompanhamento Contbeis - DIA-

CO;

1.1. Servio de Apoio  Atividade Contbil - SEAC;

b) Coordenao-Geral de Oramento e Finanas - CGOF:

1. Diviso de Anlise e Informaes Gerenciais - DAIG;

2. Diviso de Oramento - DIOR;

2.1. Servio de Acompanhamento de Dados Oramentrios -

SADO;

3. Diviso de Finanas - DIF;

4. Diviso de Oramento de Pessoal - DIOP;

5. Diviso de Gesto das Emendas Parlamentares - DIGEP;

c) Coordenao-Geral de Gesto Estratgica e Inovao Ins-

titucional - CGGE:

1. Coordenao de Gesto Estratgica - CGE:

1.1. Diviso de Custos, Planejamento e Monitoramento -

DCPLAM;

1.2. Diviso de Planejamento, Informao e Inovao Ins-

titucional - DPI;

1.3. Diviso de Planejamento e Apoio  Gesto - DPLAN.

Art. 3º A Secretaria Executiva  dirigida por Secretrio-

Executivo, as Subsecretarias por Subsecretrio, as Coordenaes-Ge-

rais por Coordenador-Geral, as Coordenaes por Coordenador; o

Gabinete, as Divises, os Servios, os Setores e os Ncleos por

Chefe, cujas funes sero providas na forma da legislao per-

tinente.

Pargrafoonico. Para o desempenho de suas atribuies:

I - o Secretrio-Executivo conta com quatro Assessores, um

Chefe de Gabinete, dois Coordenadores e nove FG-2;

II - o Subsecretrio de Administrao conta com um As-